



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

Reconhece a imunidade tributária recíproca do Estado de Minas Gerais em relação aos tributos incidentes sobre o serviço interino do Cartório de Registro Civil com Atribuição de Notas de Pouso Alto.

CONSIDERANDO a imunidade recíproca prevista no art. 150, VI, a, da Constituição Federal, no art. 72, VI, a, da Lei Orgânica do Município e no art. 172, I, do Código Tributário Municipal que determina que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

CONSIDERANDO que na interinidade cartorária por interesse público e necessidade urgente, o Estado de Minas Gerais reassume o serviço do cartório, nomeia um preposto concursado em outra serventia e o remunera e a Fazenda Pública Estadual se torna beneficiária direta dos emolumentos recolhidos, configurando a ação direta do Estado na prestação de um serviço público, mesmo que de forma temporária até que haja nova delegação do serviço;

CONSIDERANDO o alinhamento do Município de Pouso Alto à manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio da Decisão nº 4620, de 1º de julho de 2019 que revela que “Embora o fato gerador seja a prestação do serviço, que, na sua essência, impõe a incidência do tributo, posto que a atividade é exercida em caráter privado, tal regra não se aplica às serventias vagas, pois, nesses casos, são prestados diretamente pelo Estado, mediante nomeação de preposto, aplicando-se, portanto, o disposto no artigo 150, VI, “a” da Constituição Federal, consistente na prerrogativa da imunidade recíproca entre os entes públicos.”;

CONSIDERANDO que a Portaria da Direção do Foro nº 13/2024 – TJMG 1ª/SAL – Comarca/SAL – Direção do Fora, de 04 de abril de 2024, que “Dispõe sobre a dispensa de Tabela (ã)/Oficial Interino (a) e designa novo (a) responsável para responder pelo serviço do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Pouso Alto e Santana do Capivari, Comarca de São Lourenço.” designa, como interina até o provimento por concurso ou remoção, a Oficiala Titular do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Sebastião do Rio Verde para responder pelo expediente da serventia local;

CONSIDERANDO que, desde a nomeação da oficiala interina, o Município de Pouso Alto reconhece a imunidade tributária recíproca sobre os serviços prestados diretamente pelo Estado no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais com atribuição notarial de Pouso Alto e Santana do Capivari;

CONSIDERANDO a incidência da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) sobre a atividade notarial e de registro, à luz da Emenda Constitucional nº 132, de 2023 e da Lei Complementar nº 214, de 2025, especialmente no que se refere ao período de transição e às obrigações acessórias previstas para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que, assim como outros contribuintes, os notários e registradores deverão no exercício de 2026, cumprir as obrigações acessórias do período de transição, como a

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

emissão de nota fiscal eletrônica para cada ato cartorário prestado com destaque específico aos novos tributos com as alíquotas de 0,9% referente à CBS e 0,1% ao IBS, dispensado o efetivo recolhimento em 2026;

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, principalmente pela Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a imunidade tributária recíproca com o Estado de Minas Gerais em relação aos tributos incidentes sobre o serviço interino do Cartório de Registro Civil com Atribuição Notarial de Pouso Alto, com base no art. 150, VI, a, da Constituição Federal, no art. 72, VI, a, da Lei Orgânica do Município e no art. 172, I, do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. A imunidade tributária prevista no *caput* deste artigo perdurará durante a interinidade da prestação do serviço diretamente pelo Estado, devendo sua preposta comunicar imediatamente ao município de Pouso Alto sua cessão quando ocorrer a atribuição de novo titular à vaga, seja por remoção ou por provimento.

Art. 2º O Setor de Tributação e Cadastro providenciará a realização dos trâmites administrativos e procedimentais para que se cumpra a determinação legal de imunidade de que trata este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 30 de dezembro de 2025.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JÚNIOR
Prefeito Municipal


GIOVANNI DE PAULA MARTINS
Secretário do Gabinete

